

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046466/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/08/2023 ÀS 21:38

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE SUELY DE MELO NOBREGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos servidores do CRO-RN**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários dos funcionários do CRO-RN no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores até o último dia do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRO-RN concederá, auxílio alimentação, em pecúnia e com caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais, devendo ser observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como contrapartida, os empregados autorizam o desconto mensal no valor de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação será concedido no período de férias, de licença maternidade, de afastamento do empregado que ficar à disposição do sindicato, e ainda, no caso de licença médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faltas injustificadas implicarão no desconto do(s) valor(es) do(s) dia(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio alimentação não será: a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e, d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

CLÁUSULA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECESSO FINAL DE ANO

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT)

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito deve ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

}

JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN

JANE SUELY DE MELO NOBREGA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONSELHO

[Anexo \(PDF\)](#)